



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Chega a Comissão de Permanente de Licitação do Município de Crato, impugnação ao edital, interposta pela empresa **TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, referente a Concorrência n°. 2020.01.20.1

A impugnação é tempestiva, portanto, deveremos fazer observação do mérito.

As razões foram apresentadas com base na alegação das exigências dos itens 7.2.11, 7.2.13 e 7.2.13.1 do edital, in verbis:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.11 - Comprovação do registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA como também no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região da sede da empresa, devidamente atualizado, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s);

...

7.2.13 - Comprovação de aptidão da Empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, (CREA e CAU), acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida em nome de seu(s) responsável(eis) técnico(s) presente(s) na certidão exigida no subitem 7.2.11 anterior. Serão admitidos como compatíveis os atestados que exibam:

7.2.13.1 - Atestado comprobatório de que a empresa e os responsáveis técnicos realizou serviços de gerenciamento de Sistemas de Iluminação Pública, com pelo menos 4.000 (Quatro mil) pontos, incluindo manutenção, com fornecimento de material, em redes elétricas com sistema



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



de alimentação aéreo e/ou subterrâneo, inclusive atestados de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

A empresa alega que o edital contém exigências técnicas excessivas que impedem a competitividade.

É sabido que o Edital é a Lei Interna do Certame, devendo o princípio da legalidade esculpido na Constituição e nas Leis de Regências, ser preconizado no ato administrativo. Demonstramos como a doutrina especializada trata da matéria: para Hely Lopes Meirelles:

"a legalidade é princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso." MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 26ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2001. p. 82. Destaque nosso.

Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:

"o princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da Lei, deles não podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor." GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009. p. 07. Destaque nosso.

Assim sendo a Comissão de Licitação preza pelo correto caminho do certame, e por se tratar de questionamentos técnicos, esta comissão enviou o pedido de impugnação para a Secretaria de Infraestrutura, responsável pelo projeto e pela indicação da qualificação técnica.

Handwritten initials and a circled 'P'.



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



A Secretaria de Infraestrutura, através do Ofício N° 1603.015 - SEINFRA, acostado nos autos do processo entende por bem não acolher as alegações tendo em vista não existir nenhuma exigência incompatível com o objeto da licitação.

Portanto, esta administração com base no Ofício N° 1603.015 - SEINFRA JULGA IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, não acolhendo o demonstrado pela impugnante.

É o entendimento.

Crato, 16 de março de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE - PORTARIA N°. 0203001/2020

NOME	ASSINATURA	CARGO
▪ VALÉRIA DO CARMO MOURA	<i>Valéria do Carmo Moura</i>	PRESIDENTE
▪ TANIA APARECIDA DOS SANTOS	<i>Tânia A. dos Santos</i>	MEMBRO
▪ RUTYELL RONEY RODRIGUES	<i>Rutyell Roney Rodrigues</i>	MEMBRO

Renan Lobo Xenofonte
Procurador Geral Adjunto
OAB/CE 24.230

VISTO:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO